



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 050/2013

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

13 MAIO 2013

Nº 460/2013

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Fiscalização dos recursos advindos das participações Governamentais dos Royalties do Petróleo, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo - COMFARP - órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações realizadas através da verba oriunda dos royalties do petróleo no âmbito do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo:

- I - sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas executadas através da verba oriunda dos royalties do petróleo;
- II - sugerir proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à boa gestão no uso da verba oriunda dos royalties do petróleo;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao investimento da verba oriunda dos royalties do petróleo;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos royalties do petróleo, além das leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas:



C.M.F.  
FL 03  
PC 460/2013  
Dwy

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

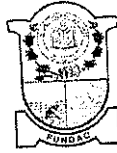
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento da gestão da verba pública;
- VI - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, e suas eventuais alterações, zelando pela boa gestão da verba oriunda dos royalties do petróleo;
- VII - indicar prioridades para a destinação dos valores oriundos dos royalties do petróleo, elaborando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- VIII - elaborar o seu regimento interno;
- IX - outras ações visando a fiscalização e aperfeiçoamento da gestão sobre o uso das verbas oriundas dos royalties do petróleo.

**Parágrafo Único.** Aos membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Fiscalização dos Royalties do Petróleo, composto por (10) dez membros entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, indicada pelas respectivas entidades e será constituído por:

- I - (01) um membro do Executivo Municipal;
- II - (01) um membro do Legislativo Municipal;
- III - (01) um membro do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV - (01) um membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão (CDL);
- V - (01) um membro da OAB - Fundão;
- VI - (01) um membro do Sindicato Rural de Fundão;
- VII - (01) um membro das Associações de Moradores de Timbuí;
- VIII - (01) um membro das Associações de Moradores de Fundão;
- IX - (01) um membro das Associações de Moradores de Praia Grande;



C.M.F.  
FL. 04  
PC. 460/2013  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - (01) um membro das Associações dos Assentados e Pequenos Agricultores Rurais de Piranema (ASPIRA).

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo terá (01) um suplente.

§ 2º Os membros Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do COMFARP terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 1 (um) mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Os membros representantes das entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do COMFARP, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente, Secretário, e dois Conselheiros do COMFARP serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
FL 05  
PC 460/2013  
Drey

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos referentes a fiscalização ou aperfeiçoamento na gestão da coisa pública.

Art. 5º Cada membro do COMFARP terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMFARP;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza graves, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;



C.M.F.  
FL 06  
PC 460/2013  
Dwy

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - apresentar renúncia ao plenário do COMFARP, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do COMFARP;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a, partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Royalties do Petróleo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Fiscalização dos Royalties do Petróleo serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** O conselho deverá manter um sítio eletrônico onde ficará publicado, entre outras peças não menos fundamentais:

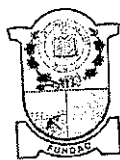
I) ata das reuniões do Conselho;

II) pauta das reuniões do conselho e lista de presença;

III) relatório de todos os repasses realizados por conta dos royalties;

IV) peças orçamentárias que envolvem o uso dos royalties;

V) decretos de remanejamento das verbas referente aos royalties;



C.M.F.  
FL. 07  
PC 460/2013  
[Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI) editais de licitação envolvendo os royalties;
- VII) ata da comissão de licitação que definiu as contratações;
- VIII) contratos e aditivos oriundos das licitações;
- IX) empenhos e liquidações;
- X) notas fiscais referentes á contração de serviço;
- XI) fotos das placas de execução;
- XII) fotografias/filmagem tiradas a cada 15 (quinze) dias, até a inauguração da obra ou prestação de serviço.

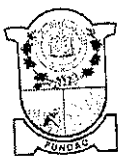
§ 1º Em se tratando obra de construção civil, o projeto executivo deverá ficar disponível no site para apreciação por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao processo de licitação.

§ 2º Fica a Administração Pública Municipal, obrigada enviar ao Conselho Municipal de Fiscalização dos Royalties do Petróleo todos os dados contidos no Art. 15, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e seus parágrafos.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais Nº 483 e 510/07, e as demais disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de abril de 2013.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Vereador do município de Fundão/ES (PSB)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo viabilizar uma melhor fiscalização e planejamento na utilização de recursos advindos das participações governamentais dos royalties do petróleo.

É necessário que os recursos dos royalties sirvam para o desenvolvimento social e econômico do Município de Fundão, viabilizando investimentos nas áreas de meio ambiente, educação, saúde, saneamento básico (água e esgoto tratados) dentre outras.

Nesse sentido, proponho a revogação das Leis Municipais Nº 483 e 510/07, pela ausência de ação efetiva, por se tratar apenas de órgão consultivo, e ainda, por se encontrar sem representação composta. Daí a necessidade de criação de um Conselho Municipal de Fiscalização dos Royalties do Petróleo, como órgão formulador e controlador das políticas públicas e ações realizadas com financiamento dos royalties do petróleo (royalties e participação especial).

O Município deve direcionar esses recursos para o benefício das futuras gerações, na preparação para um tempo em que não será mais possível contar com esse bem não renovável. Os royalties representam não só uma forma de compensação pela perda de ICMS, como também um meio de combate aos impactos negativos do petróleo.

Até 1995, a exploração do petróleo no Brasil foi exercida em regime de monopólio estatal. Todos os recursos dos royalties eram destinados exclusivamente para energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento d'água, irrigação, meio ambiente e saneamento.

Há 15 anos, outras empresas além da Petrobrás, passaram a ter permissão para explorar e produzir petróleo no Brasil por concessão. Não bastasse isso, com a Lei do Petróleo, de 1997, a parte dos royalties repassada pela União aos estados e municípios deixou de ter destinação específica.

Tal descontrole do destino dos royalties tem provocado dependência preocupante dos municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto defendemos que os recursos do petróleo sejam revertidos para o meio ambiente, o desenvolvimento de matrizes energéticas renováveis e limpas, no complemento dos orçamentos de saúde, educação, habitação popular, previdência social, agricultura familiar, saneamento básico (água e esgoto tratados). E cobramos instrumentos de transparência, participação e controle social na gestão dos recursos públicos.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão deste projeto em Lei, visando unicamente o desenvolvimento de nosso município.

**EVERALDO DOS SANTOS**

Vereador do município de Fundão/ES (PSB)